



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N.º 048/97

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRAIR FINANCIAMENTO JUNTO AO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR, GARANTIDO POR COTAS DE RETORNO DO ICMS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR do Governo do Estado de Santa Catarina, financiamentos destinados a aquisição de máquinas e equipamentos, insumos agrícolas e animais reprodutores.

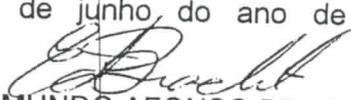
Art. 2. - O financiamento de que trata o Artigo anterior, será garantido junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR pelas cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), no limite da obrigação assumida, acrescida dos encargos financeiros.

Art. 3. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar poderes a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, para recebimento de cotas referidas no Art. 2o., junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A.

Art. 4. - As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo de dotações orçamentarias próprias.

Art. 5. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 25 dias de junho do ano de 1997.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 25 de junho de 1997.


PEDRO TSAIAS

Secretário de Administração e Fazenda

